

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 14 de Setembro de 2020 • Edição 1786 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 511/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 090, de 14 de agosto de 2020 do Concurso Público Municipal 01/2019,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora **ANDREA SANTOS DE MEDEIROS**, para exercer a função de **Técnico em Enfermagem**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de setembro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



PREGÃO / LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 Processo nº 1883/2020

Ratifico o ato do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que dispensou a licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, de 21.06.93, Art. 4º-A e 4º-B, inciso II da Lei Federal nº 13.979 de 06.02.20, Art. 08 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23.03.20 e Parecer Jurídico nº 186/2020/PGM a favor de **VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**, tendo como objeto a Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Desinfecção, Asseio Predial e Lavanderia Hospitalar junto à Unidade do III Milênio em apoio às vítimas da COVID-19, pelo período de 50 (cinquenta) dias no valor total de R\$ 70.922,00 (Setenta mil, novecentos e vinte e dois reais), face ao disposto no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 14 de setembro de 2020.

Laura Kelly Hortency de Barros
Secretária Municipal de Saúde

*Documento original Assinado nos autos do processo.

O Brasão de Primavera do Leste foi criado por Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado

A economia.

Sol e céu

Um novo amanhecer.

Trator e lavoura

Uma nova plantação.



DECRETOS

DECRETO Nº 1966 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

“Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Primavera do Leste-MT, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO a Pandemia Mundial do Novo Coronavírus (COVID19), assim reconhecida pela OMS em 18 de março de 2020, bem como o Decreto Legislativo nº 06/2020 que reconheceu a Calamidade Pública no âmbito Nacional, o Decreto Estadual de Mato Grosso nº 424/2020 que reconheceu a Calamidade Pública no âmbito Estadual, e o Decreto Municipal nº 1.920/2020 de Primavera do Leste, ratificado pelo Decreto Estadual de Mato Grosso nº 519/2020 que reconhecem a Calamidade Pública no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Aldir Blanc (nº 14.017/2020) foi publicada recentemente, em 30 de junho de 2020, para tratar das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a CNM expediu Nota Orientativa de nº 44/2020, orientando que a vedação do §10 do Artigo 73 da Lei 9.504/1997 está suprida em vista da publicidade ser relacionada ao Decreto Legislativo 06/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do Artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Fica instituído o comitê municipal de implementação das ações emergenciais – comitê gestor - destinadas ao setor cultural, organizado de maneira paritária – sociedade civil e administração pública – composto pelos seguintes membros:

- I – dois membros representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;
- II – um membro representante da Secretaria de Administração;
- III – três membros representante do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Caberá aos titulares das áreas indicadas neste artigo a indicação de um servidor titular e de um servidor suplente para a sua representação, devendo fazê-lo diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

§ 2º As ações do comitê municipal, em especial a definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural deverão ser, de forma prévia, submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 3º - Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

- I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;
- II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;
- III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;
- IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;
- V – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;
- VI – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;
- VII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;
- VIII – auxiliar os trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Lazer;
- IX – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Artigo 4º - O Comitê Gestor realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo Único - Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletiva, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social.

Artigo 5º - Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao Comitê Gestor, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado e a sociedade civil, aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Artigo 6º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que terá valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago em três parcelas sucessivas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019 e 2020;

IV – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

V – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e, também responsável pela respectiva prestação de contas ao Município;

VI – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente;

VII – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no Artigo 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

VIII – Plano de trabalho requerendo subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, também, compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o Artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Artigo 7º - É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no Artigo 6º da Lei Federal nº 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Artigo 8º - O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§ 1º O prazo para prestação da parcela liberada será de 15 (quinze) dias da data do crédito na conta bancária indicada no inciso VI do Artigo 6º deste Decreto, e a sua apresentação e, aprovação da prestação de contas, será condição para a liberação do subsídio do mês subsequente.

§ 2º A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Comitê Gestor poderá, em ato fundamentado, dispensar a prestação de contas parcial de que trata o § 1º deste artigo, exigindo apenas prestação de contas final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Artigo 10 – O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará edital para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º O edital referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o limite de financiamento;

IV - o valor máximo por projeto;

- V - as condições de participação;
- VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- VII - a forma e o prazo para prestação de contas;
- VIII - os formulários de apresentação; e
- IX - a relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá ao Comitê Gestor o julgamento das propostas apresentadas no âmbito do edital de que trata este artigo.

Artigo 11 - O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

- I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;
- II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Parágrafo Único - No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Artigo 12 - O Comitê Gestor fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de edital, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Artigo 13 - A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Artigo 14 - Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o Comitê Gestor comunicar, de imediato:

- I - a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;
- II - ao Conselho Municipal de Cultura, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Artigo 15 - A não apresentação tempestiva da prestação de contas acarretará na devolução do dinheiro pelo proponente para a conta do Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste ficando inscrito na dívida ativa municipal até o ressarcimento do Erário.

Artigo 16 - Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

- I - homologação;
- II - homologação com ressalva;
- III - homologação parcial; e
- IV - rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no Artigo 15 deste Decreto.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Artigo 17 - Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - O Comitê Gestor providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Artigo 19 - Compete ao Comitê Gestor o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Artigo 20 - Compete ao Comitê Gestor a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o Artigo 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Artigo 21 - Compete ao Comitê Gestor analisar e aprovar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Primavera do Leste.

Parágrafo Único - Não poderão participar do chamamento público servidores da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Primavera do Leste ou qualquer outro servidor que esteja em Cargo Comissionado na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou na Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste;

Artigo 22 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de setembro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL